

pectivamente, de Ministros de Estado adjunto do Presidente do Conselho, do Exército, interino dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social, e da Saúde e Assistência, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 21/70

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao coronel do C. E. M. João António Pinheiro, Dr. Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício, Dr. Joaquim Dias da Silva Pinto, Dr. José Coelho de Almeida Cota, Doutor Justino Mendes de Almeida, Dr. Francisco Elmano Martinez da Cruz Alves e Dr. José Luís Nogueira de Brito a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Subsecretários de Estado do Exército, interino dos Negócios Estrangeiros e do Fomento Ultramarino, das Obras Públicas, da Administração Ultramarina, da Administração Escolar, da Juventude e Desportos, e do Trabalho e Previdência, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 22/70

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Ministro da Defesa Nacional, general Horácio José de Sá Viana Rebelo, Dr. Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício, Doutor José Veiga Simão, o Ministro das Obras Públicas, engenheiro Rui Alves da Silva Sanches, e o Dr. Baltasar Leite Rebelo de Sousa, respectivamente, Ministros do Exército, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional, das Comunicações, e das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 23/70

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o general José de Oliveira Vitoriano, engenheiro José Adolfo Pinto Eliseu, engenheiro João Maria Leitão de Oliveira Martins, Dr. Joaquim Dias da Silva Pinto e Doutor Francisco Gonçalves Ferreira, respectivamente,

Secretários de Estado do Exército, das Obras Públicas, das Comunicações e Transportes, do Trabalho e Previdência, e da Saúde e Assistência.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 24/70

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o capitão-de-fragata Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro, Dr. Rui Martins dos Santos, Doutor Justino Mendes de Almeida, Dr. Augusto de Ataíde Soares de Albergaria, Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto e Dr. José Luís Nogueira de Brito, respectivamente, Subsecretários de Estado da Administração Ultramarina, do Fomento Ultramarino, da Administração Escolar, da Juventude e Desportos, do Comércio, e do Trabalho e Previdência.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25/70

Considerando a necessidade de garantir ao conjunto das instalações militares constituídas pelo Quartel do Alto da Trindade, Carreira de Tiro e Forte de S. Neutel, em Chaves, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhes competem;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas por essa servidão militar;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com o conjunto das instalações militares — Quartel do Alto da Trindade, Forte de S. Neutel e Carreira de Tiro de Chaves — constituída pelas duas zonas seguintes:

- Primeira zona: polígono contornando a propriedade militar a 100 m do seu perímetro, conforme planta;
- Segunda zona: polígono contornando parcialmente a primeira zona e a 50 m dela, pelos lados leste, sul e oeste, segundo *A B C D E* (sendo *D* no cruzamento com o prolongamento do eixo